



PETIÇÃO-SE
8106/1991

Processo n.º 45
736
funcionário
98

**Câmara Municipal de
São Paulo**

Parecer nº 0474/99

**PARECER Nº 199 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 736/98.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa instituir o programa "Bolsa-Trabalho" no Município de São Paulo, com o intuito de gerar emprego e renda nos bairros, propiciando qualificação profissional e programas de suplência para jovens.

O problema do desemprego atingiu proporções gravíssimas no Município de São Paulo, com tendência de aprofundamento nos próximos meses. Esta dificuldade de acesso ao emprego agrava-se para as pessoas que nunca tiveram colocação e estão em busca de seu primeiro emprego.

Conforme a justificativa do autor, o público alvo do Programa Bolsa-Trabalho será justamente este contingente de jovens desempregados, que receberão complementação do ensino



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 46 do proc.
n.º 736 do nº 98
o funcionário

fundamental e formação profissional, prestando serviços à comunidade, sendo remunerados com uma bolsa trabalho no valor de, no mínimo, um salário mínimo.

Insera-se a propositura, desta forma, dentro da competência do Poder Legislativo, disposta no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal, de legislar sobre assuntos de interesse local.

Por outro lado, a criação do Colegiado Regional de Desenvolvimento, com a participação das diversas secretarias afetas ao programa, prevista no art. 3º do presente projeto de lei, também encontra-se contemplada pela competência do Poder Legislativo de criar, estruturar e atribuir funções às Secretarias e aos órgãos da Administração Pública, estabelecida pelo art. 13, XVI, da Lei Orgânica Municipal, não interferindo, todavia, na organização administrativa da Prefeitura, vez que, conforme disposto no próprio projeto, caberá ao Poder Executivo constituir o mencionado colegiado.

Além disso, conforme dispõe o art. 13, XVIII, da Carta Magna Municipal, compete à Câmara Municipal legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões. E, por analogia, portanto, de Colegiados.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 47 do proc.
n.º 736 de 1998
o.º funcionário

Neste passo, mencione-se a edição da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, de autoria de membros do Poder Legislativo (PL 273/91), que, em seu art. 5º, criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que demonstra a legalidade de iniciativas deste tipo por parte dos Srs. Vereadores.

No entanto, a fim de que possamos contar com ampla concordância dos nobres pares com esta iniciativa de inegável alcance social e face à possibilidade de que a criação do colegiado, previsto no art. 3º da iniciativa, esteja a cargo do Poder Executivo, propomos um substitutivo, de forma a que a criação deste colegiado tenha um sentido indicativo, a ser apreciada em vista das características do programa.

SUBSTITUTIVO Nº 199 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 736/98.



Institui o Programa "Bolsa-Trabalho" no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 48 do proc
n.º 736 de 1998
o funcionário

Art. 1º - Fica instituído o Programa "Bolsa-Trabalho" no âmbito das Administrações Regionais do Município.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são":

- I - gerar renda nos bairros;
- II - propiciar o resgate da cidadania dos jovens;
- III - propiciar qualificação profissional para jovens, que pertençam a famílias com renda per capita inferior a meio salário mínimo;
- IV - propiciar programas de suplência para jovens que não concluíram o ensino fundamental;
- V - potencializar a integração do jovem no seu bairro;
- VI - desenvolver atividades de caráter comunitário, que melhorem a qualidade de vida.

Art. 3º - Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo poderá constituir Colegiado Regional de Desenvolvimento, em cada Administração Regional, com a participação das diversas secretarias ou órgãos afetos ao programa, de representantes da sociedade civil, do empresariado, de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 49 do proc.
n.º 736 do 1998
funcionário

micro e pequenos empreendedores, de universidades, de escolas técnicas, de representações locais do SEBRAE-SP e de instituições religiosas.

Art. 4º - Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar o referido Programa.

Art. 5º - Poderão participar do Programa Bolsa-Trabalho, jovens entre 15 e 21 anos que pertencem a famílias com renda per capita inferior a meio salário-mínimo e que não tenham emprego.

Art. 6º - O Programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

Art. 7º - Cada jovem selecionado permanecerá no Programa por um período de dois anos.

Art. 8º - Enquanto estiverem participando do Programa, os jovens selecionados receberão da Prefeitura uma bolsa de estudos, em valor não inferior a um salário mínimo por mês.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 50 do proc.
n.º 736 de 1998
funcionário

Art. 9º - O cadastramento dos jovens será feito através do Colegiado Regional de Desenvolvimento.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 08/06/99

Salim Curiati

Relator

T. Ribeiro
CONV. RUI